



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI N° 123/92- N° na origem 011/92

Em 24 de julho de 1992-data da entrada- 11/08/92

Autor Poder Executivo

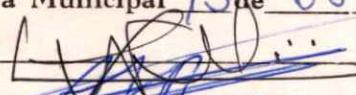
Tip. Lins Ltda. - Fone: 822-5057

EMENTA: Cria o Passe Servidor e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS.SERVIDOR PÚBLICO
para dar parecer.

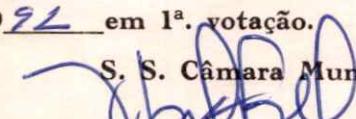
S. S. Câmara Municipal 13 de 08 1992

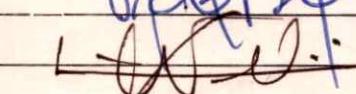
 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 24 de 08
de 1992 em 1ª. votação.

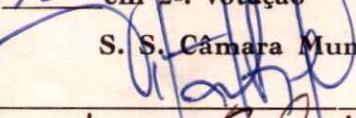
S. S. Câmara Municipal

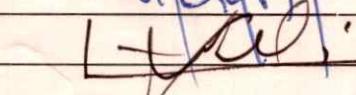
 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 24 de 08
de 1992 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

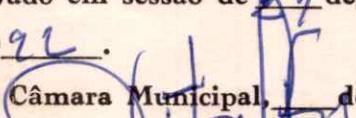
 Presidente

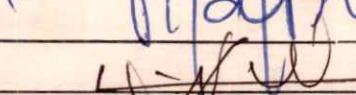
 Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 24 de 08
de 1992.

S. S. Câmara Municipal, de de 19

 Presidente

 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 123/92 - PODER EXECUTIVO

ACRESCENTE-SE "IN FINE" AO ART. 3º:

"...com a participação de um
membro do PODER LEGISLATI
VO".

S .S.Casa de Félix Araújo, 24/08/92

Ivan Freire-PCdoB



Part.

A presente Lei Lú
será reglamentada p^{or}
Decreto do Poder Executivo, no
prazo de 60 (sessenta) dias, com
a participação de um representante
do Poder Legislativo.

(Ass.)

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão nº 11 de 19 de 1972
Presidente
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 123/92
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Temos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 123/92 nº na origem 011/92, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Passe Servidor e dá outras providências.

A mensagem do Executivo Municipal, conforme seu artigo primeiro, Cria o PASSE SERVIDOR que será gerenciado pelo Superintendência de Transportes Públicos-STP.

O Sr. Prefeito do Município, preocupado com o aumento crescente do custo de vida em todo o país, e consequentemente, nesta cidade, levando em consideração o parco salário do servidor público, que não tem condições de permitir mensalmente um desconto de vale transporte em seu contra-cheque, achou por bem enviar esta mensagem, onde o servidor será beneficiado, por não necessitar do desconto de 6% (seis por cento), do seu salário com vale transporte.

A matéria está amparada legalmente pela Lei Federal e as demais que a rege, não havendo nenhum obstáculo à sua tramitação pelo plenário da Casa.

Este é o nosso voto.

Parecer da Comissão:

A Comissão de Justiça, opina, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei em estudo, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, em 14 de agosto de 1992

Ary Ribeiro
Presidente-Relator

Maciel Vitorino Batista
secretário

Aristóteles Agra
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 011

De 24 de julho de 1992

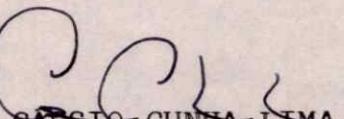
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e acolhimento, visa criar o ticket "**Passe Servidor**" em substituição ao Vale-Transporte utilizado pelo servidor municipal.

Considerando que 90% do servidor que utiliza o Vale Transporte ganha o salário mínimo, esse servidor tem descontado em folha de pagamento a quantia de Cr\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos cruzeiros). Preocupado com a atual situação em que vive o país, com o aumento crescente do custo de vida, venho propor através do Projeto de Lei em apreço, a criação do "**Passe Servidor**". Com este passe o servidor será beneficiado, pois não precisará mais despendere 6% (seis por cento) do seu salário com transporte, vez que a Prefeitura Municipal arcará integralmente com esse custo.

Considerando uma proposta justa que vai beneficiar o nosso funcionalismo público, tenho a certeza de contar com o acolhimento dos Senhores Vereadores ao Projeto de Lei em questão, aprovando esta matéria.

Renovo aqui meus protestos de alta estima e consideração.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 123/92

PROJETO DE LEI Nº 011

De 24 de julho de 1992

CRIA O PASSE SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o **PASSE SERVIDOR** que
será gerenciado pela Superintendência de Transportes Públicos-**STP**.

Art. 2º - O **PASSE SERVIDOR** será utilizado,
gratuitamente pelo servidor público municipal, devidamente cadastrado,
em substituição ao Vale-Transporte.

Art. 3º - A STP, aproveitará o cadastramento
dos servidores no programa "Vale Transporte". Para novos adeptos
ao programa "**PASSE SERVIDOR**" é que será exigido por escrito uma
avaliação do Secretário(a) da real necessidade do servidor adentrar ao
programa.

Art. 4º - O número de tickets "**PASSE SERVIDOR**"
recebido, fica exigido por escrito autorização do Secretário (a).

Art. 5º - O ticket **PASSE SERVIDOR** deverá
ser confeccionado em gráficas fora de Campina Grande, por medida de
segurança.

Art. 6º - Os tickets deverão ter características
próprias, no que se refere à cor, inscrição **PASSE SERVIDOR**
e no caso da sua utilização para a área distrital, devem ser carimbados.

Art. 7º - A STP fará a entrega do **PASSE SERVIDOR**
até o dia 05 de cada mês, a cada Secretaria, ficando a mesma
responsável pela distribuição aos seus servidores 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os tickets **PASSE SERVIDOR** perdem sua validade 30 dias após um reajuste tarifário.

Art. 9º - As empresas operadoras deverão apresentar, diariamente o seu mapa de resgate junto a Gerência de Controle Operacional da STP, a qual, após contagem dos tickets emitirá uma guia de receita que deverá ser apresentada à Secretaria de Finanças, a partir do dia 20 de cada mês.

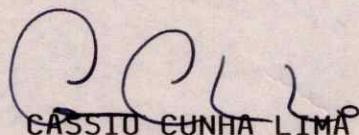
Art. 10 - O modelo do ticket **PASSE SERVIDOR** consta do anexo I.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para implantação da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

